



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010
De 03 de março de 2010**

DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
 Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM 03/03/10
SECRETARIA DE GOVERNO

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
03/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Alteram os artigos 18 e 19, da Seção I, do Capítulo IV, da Lei Complementar 03/2005, incluindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo IV
(...)

Seção I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, abastecimento e pesca:

- I - conservação e preservação das áreas do Meio-Ambiente;
- II - as ações nas áreas da agricultura e de abastecimento;
- III - as ações nas áreas da pecuária, piscicultura e da pesca;
- IV - coordenar os recursos naturais renováveis, da mão de obra para este setor econômico, do cooperativismo e associativismo;
- V - coordenação das atividades na área da assistência técnica e extensão rural;
- VI - controle de ensilagem e armazenamento;
- VII - defesa animal e vegetal;
- VIII - exposições, feiras e eventos de promoção, divulgação e melhoria do setor;
- IX - reforma agrária e regularização de terras;
- X - melhoria de infra-estrutura em propriedades rurais do município;
- XI - perenização e conservação de fontes de suprimento de água;
- XII - pesquisa e experimentação setorial;
- XIII - outras atividades necessárias ao perfeito cumprimento de suas atribuições;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

Art. 19 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, abastecimento e pesca:

I - Departamento de Produção Animal e Vegetal

- a) Divisão de Fomento Animal
- b) Divisão de Assistência Técnica

II - Departamento de Abastecimento

- a) Divisão de Produção Agrícola
- b) Divisão de Mercados e Feiras Livres

III - Departamento de Pesca

- a) Divisão de Incentivo a Pesca

IV - Departamento Administrativo

- a) Divisão de Meio Ambiente"

Art. 2º - A denominação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente fica alterada para Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo único - O artigo 28 e 29 da Seção VI, do Capítulo IV, da Lei Complementar 03/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 28 - São áreas de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas

- I** - As relativas à habitação;
- II** - administração, acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais;
- III** - acompanhamento, fiscalização, melhoramento e conservação de prédios e outras obras civis do poder público municipal;
- IV** - abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário;
- V** - limpeza urbana, urbanismo, paisagismo e conservação de praças e jardins Públicos;
- VI** - outras áreas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 29 – Integra a estrutura de Secretaria de obras urbanas:

I – Departamento de obras

- a) Divisão de engenharia
- b) Divisão de fiscalização
- c) Divisão de manutenção
- d) Secretária de Gabinete

II – Departamento de serviços urbanos

- a) Divisão de limpeza pública
- b) Divisão de urbanismo
- c) Divisão de Praças, parques e jardins
- d) Divisão de iluminação pública
- e) Divisão de cemitérios públicos

III – Departamento Administrativo

- a) Divisão de recursos humanos
- b) Divisão de estudos técnicos

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias à implantação desta Lei Complementar, podendo transferir, remanejar e criar programas, projetos e atividades com os seus respectivos elementos de despesas e fontes.

Art. 4º - Revoga-se o inciso XI, do artigo 28, a alínea "c" do inciso III do artigo 29, bem como quaisquer outras disposições que disponham em sentido contrário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 03 de março de 2010.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal